



Curso de Processo Administrativo Disciplinar

Indicação & Relatório Final

Roberto Vieira Medeiros
NACOR/CGU-CE



Fases do PAD

- 1ª Fase: **Instauração** (designação da comissão)
- 2ª Fase: **Inquérito Administrativo:**
 - ✓ - Instrução:
 - Busca de provas
 - INDICIAÇÃO (ou absolvição)
 - ✓ - Defesa (apenas se indiciar)
 - ✓ - RELATÓRIO FINAL
- 3ª Fase: **Julgamento**



Fases do PAD

- 1ª Fase: **Instauração** (designação da comissão)
- 2ª Fase: **Inquérito Administrativo:**
 - ✓ - Instrução:
 - Busca de provas
 - **INDICIAÇÃO** (ou absolvição)
 - ✓ - Defesa (apenas se indiciar)
 - ✓ - **RELATÓRIO FINAL**
- 3ª Fase: **Julgamento**



INDICIAÇÃO

- Instrumento de **ACUSAÇÃO FORMAL** do *investigado**.
 - Servidor acusado, formalmente notificado.

Lei n.º 8.112/90 - Art. 161

*“Art. 161 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a **indicação** do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas”*

INDICIAÇÃO

Reflexões:

- NÃO é obrigatória! (Relatório Final)
- Deve ser precedida de ata de deliberação
- O servidor investigado passa de “acusado” para “indiciado”.
- Delimita a acusação – Direito de ser “bem” acusado



INDICIAÇÃO

- **Convicção preliminar:**

- Portaria instauradora remete ao número de processo
- Notificação para acompanhar o processo como acusado
- **Indiciação**

Pareceres-AGU n.ºs GQ-12, GQ-35, GQ-55 e GQ-121

STF: MS 21.321 - STJ: MS 7.081 e 12.369



INDICIAÇÃO

Mais de um servidor indiciado...

Um termo de indicação para cada?



INDICIAÇÃO

Mais de um servidor indiciado...

Um termo de indicição para cada?

- Diferentes situações, provas e enquadramentos: **SIM!**



INDICIAÇÃO

- **Formulação DASP n.º 261**

Responsabilidade Administrativa

A responsabilidade administrativa deve ser individualizada no respectivo processo, vedada, na impossibilidade de indicação do culpado, a sua diluição por todos os funcionários que lidaram com os valores extraviados.



INDICIAÇÃO

- **Requisitos** (do indiciado):
 - Notificação Prévia (do respectivo acusado)
 - Intimação (válida) para o interrogatório



INDICIAÇÃO

- Princípio *“In dubio pro societate”*
 - Indícios ou provas inconsistentes da infração (e da autoria)
 - Existência de dúvida(s) não sanada(s)
 - Tal dúvida favorece a sociedade – que quer a apuração



INDICIAÇÃO

- Termo de indiciamento:
 - Qualificação do servidor
 - Descrição do fato apurado (**Especial Atenção!**)
 - Indicação das provas (com a respectiva paginação nos autos)

OBS: - Redação simples,
- enquadramento legal é RECOMENDÁVEL



INDICIAÇÃO

- Enquadramentos:

CAPITULAÇÃO LEGAL		
Advertência ou Suspensão	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI



INDICIAÇÃO - Enquadramentos

- Má execução de um trabalho:

De falta de zelo (116, I) a desídia (117, XV)

- Ausências no serviço:

De falta ao dever de ser assíduo (116, X) a abandono de cargo (132, II)

- Ato contrário a norma:

De inobservância de norma (art. 116, III) a valimento do cargo (117, IX)



INDICIAÇÃO - Enquadramentos

- Quebra de relação de confiança:

De quebra do dever de lealdade (116, II) a atividade incompatível (117, XVIII) e até ato de improbidade (132, IV)

- Destruição de bem público:

De falta de zelo (116, VII) a dilapidação do patrimônio (132, X)



TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no _____ (Boletim Interno ou DOU) nº _____, de _____ de _____ de 20____), do(a) _____ (especificar o órgão), e tendo como último ato a designação feita pela Portaria _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no _____ (DOU ou Boletim Interno) nº _____, de _____ de _____ de _____, após ultimar a coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, decide por **INDICIAR** o servidor _____, (nacionalidade, estado civil, ocupação, cargo, lotação, matrícula, carteira de identidade e CPF), conforme a(s) irregularidade (s), o conjunto probatório, ato(s) e fato(s) a seguir elencados:



- **IRREGULARIDADE 01**: (descrever a irregularidade praticada, conforme os tipos previstos na Lei nº 8.112/90:
 - Especificar as provas que levaram ao convencimento do colegiado;
 - O nexó causal entre essas provas e a irregularidade praticada;
 - A autoria, e
 - A tipificação expressa (enquadramento legal)



- **IRREGULARIDADE 02:**

(...)

Assim, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas conseqüentes subsunções aos teores das normas reputadas por violadas, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa no prazo de _____ dias (*especificar se em **dez dias**, caso de apenas um indiciado, ou **vinte dias**, caso de mais de um indiciado*), na forma do art. 161 da Lei nº 8.112, de 1990.



Exemplo de descrição da irregularidade:

Quanto a essa acusação especificada no item “a”, o documento contido à folha ___ comprova que o Indiciado foi o autor dessa infração ao _____ (descrever a pratica do ato, especificando se o ato foi praticado de forma culposa ou dolosa).

O documento contido à folha ___ demonstra que o Indiciado praticou essa infração ao _____ (descrever a pratica do ato, especificando se o ato foi praticado de forma culposa ou dolosa).

Ainda, a testemunha _____, cujo depoimento foi colhido à folha ___, afirmou:

“xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxx xxxx xxxx xxxx xxx”.

Pelo exposto, presentes a materialidade, a antijuridicidade, a conduta reprovável e a culpabilidade do servidor _____, esta comissão o indicia pelo cometimento da infração capitulada no (s) art.(s) _____, _____ e _____ da Lei nº 8.112, de 1990.



RELATÓRIO FINAL

- Resultado da apuração incumbida à comissão.
- Dirigido à Autoridade Instauradora, ainda que outra seja a **Julgadora**.
- Último ato da comissão, que se dissolve com sua entrega!



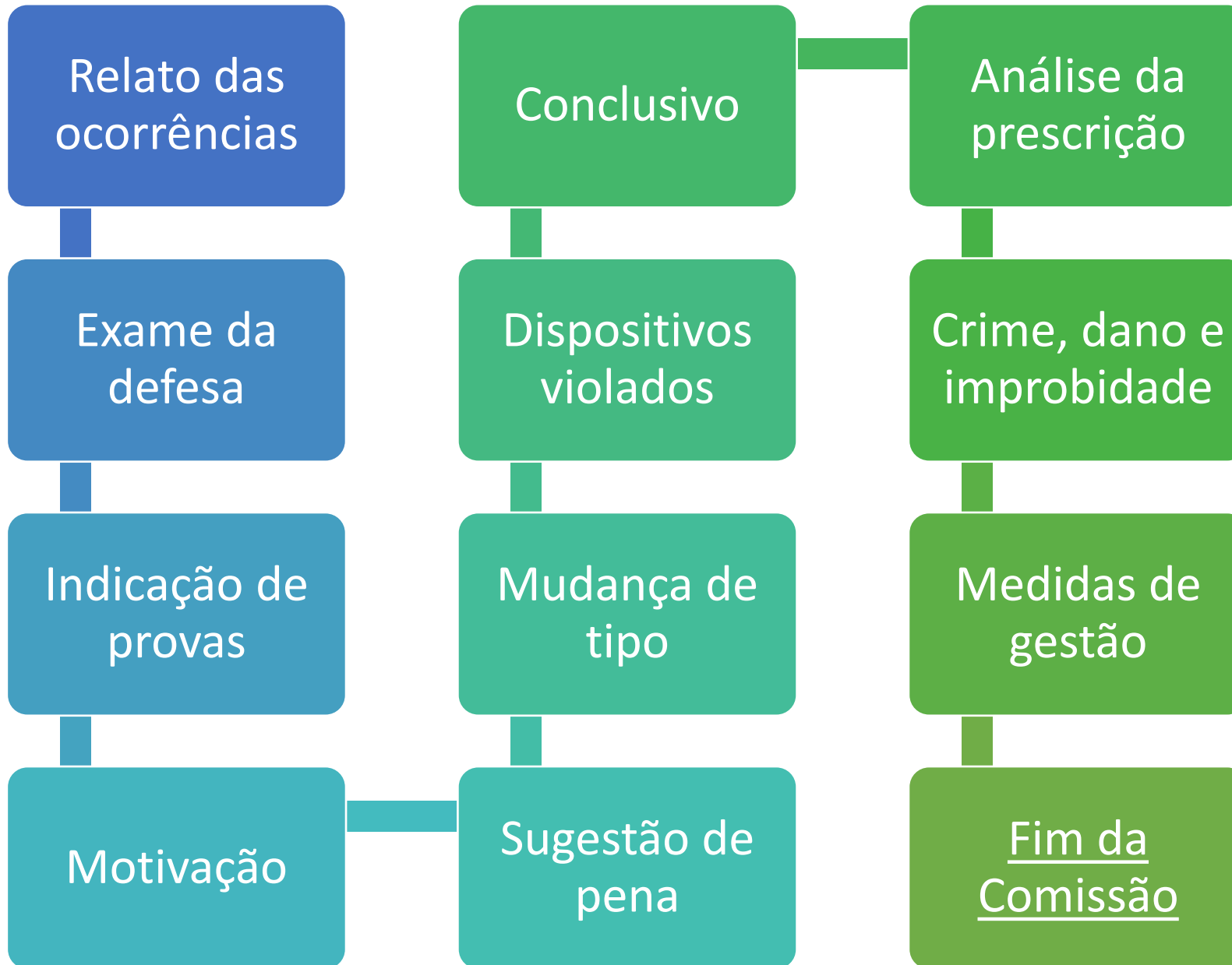
RELATÓRIO FINAL

- Momentos:

- No início,

- Após o interrogatório do acusado e,

- Após a Defesa.





Relato das
ocorrências

Indicação de
provas

Exame da
defesa

Motivação



RELATO DAS OCORRÊNCIAS

- Identificação da comissão

(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. I)

- Fatos apurados / Antecedentes do processo

(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. II)

- Instrução probatória

- Indiciação / citação / defesa



EXAME DA DEFESA

- Fundamentos da Indiciação (preâmbulo)

(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. III)

- Apreciação de **todas** as questões fáticas e jurídicas suscitadas

(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. IV)



INDICAÇÃO DE PROVAS

- Menção às provas que lastrearam a convicção

(IN 14, de 14/11 /2018 – art. 35, inc. V)



MOTIVAÇÃO

- Todos os atos processuais devem ser motivados!
- Todos os argumentos da defesa devem ser abordados!

(IN 14, de 14/11/2018 – art. 35, inc. IV)



Conclusivo

Mudança de
tipo

Dispositivos
violados

Sugestão de
pena



CONCLUSIVO

- Conclusão pela inocência ou responsabilidade do servidor –
TAXATIVO!

IN 14, de 14/11/2018 – art. 35, inciso VI

Lei n.º 8.112/90 - Art. 165, §1º

- OBS: Princípio “*in dubio pro reu*”



DISPOSITIVOS VIOLADOS

- Indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido
(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. VII)



MUDANÇA DE TIPO (Enquadramento)

- **Indiciação:**
 - Delimitação FÁTICA da acusação!
 - Enquadramento legal **NÃO** obrigatório!
- **Relatório Final:**
 - Descrição fática: são os mesmos da indiciação
 - Enquadramento legal pode ser alterado.



SUGESTÃO DE PENA

- Eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena

(IN 14, art. 35 – inc. VIII)

Lei n.º 8.112/90, Art. 165, §2º

- Proposta de aplicação de penalidade

IN 14, de art. 35 – inc. IX



Circunstâncias **AGRAVANTES** (art. 128)

- Ocupar cargo ou função comissionada
- Ter sido capacitado e treinado na área (em que ocorreu o ilícito)
- Ser servidor há muito tempo
- Estar há muito tempo desenvolvendo aquela atividade
- Condições satisfatórias físico-operacionais e operacionais
- Ter agido em conluio com particular



Circunstâncias ATENUANTES (art. 128)

- Ser recém-ingresso no serviço público – no momento da infração.
- Estar há pouco tempo desempenhando aquela atividade
- Não ter sido capacitado na área técnica
- Estar passando por um gravíssimo problema pessoal
- Precárias condições físico-operacionais e de infraestrutura



Antecedentes Funcionais (art. 128)

- **“Bons”:**

- Elogios, agradecimentos, menções honrosas

- **“Maus”:**

- registro (no assentamento do servidor!) de apenação
 - anotações de faltas, atrasos (descompromisso com o trabalho)

Análise da
prescrição

Crime, dano e
improbidade

Medidas de
gestão

Fim da
Comissão



ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO

- Definir os marcos temporais:
 - início (e final!) da contagem do prazo prescricional
- A infração disciplinar é capitulada como crime?
 - Aplica-se a prescrição prevista na lei penal

art. 142, §2º

MS 20.857 - DF



CRIME, DANO OU IMPROBIDADE

Indícios de possível:

- **CRIME:**

Encaminhar para Min. Público e Polícia Federal.

- **DANOS ao erário:**

Recomendar exame e eventual ressarcimento

- **Ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Encaminhar para Min. Público e a pessoa jurídica lesada



MEDIDAS DE GESTÃO

- Sugestões que visem ao aprimoramento da máquina pública, em face das falhas verificadas no curso do PAD.



FIM DA COMISSÃO

- Entrega do Relatório Final marca o fim dos trabalhos.



	INDICIAÇÃO	RELATÓRIO FINAL
A quem se destina	Servidor Acusado/Indiciado	Autoridade Julgadora
Princípio que rege	In dubio pro societate	In dubio pro reu
Enquadramento	Recomendável	Obrigatório
Momento	Após o interrogatório	No início, após o interrogatório e após a defesa
Existência no PAD	Pode não haver	Obrigatório



Obrigado!

Corregedoria-Geral da União – CRG

crg@cgu.gov.br